



**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 10.782, DE 2018**

Altera o art. 1.048 do Código de Processo Civil para garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relatora:** Deputada DILVANDA FARO

**I - RELATÓRIO**

Trata o Projeto de Lei nº 10.782, de 2018, de autoria da Deputada Erika Kokay, de alterar o art. 1.048 do Código de Processo Civil, para garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

Em sua justificação, a autora argumenta que uma das maiores causas de interrupção das demarcações e titulações é a judicialização, e que a morosidade do judiciário serve de subterfúgio para o Estado deixar de agir.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, onde recebeu parecer pela aprovação; da Amazônia, e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal conta com um capítulo para instituir garantias ao direito dos povos indígenas à terra e também reconhece o direito à terra de comunidades remanescentes de quilombos, nas Disposições Transitórias, onde o legislador também reforçou a obrigação do Estado instituindo o prazo de cinco anos para a demarcação das terras indígenas. Senão, vejamos:

“Artigo 67 – A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”.

.....  
“Art. 68 - aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecido a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Embora garantido pela Carta Magna, reconhecido como um direito fundamental, o acesso à terra é quase sempre fruto de longas batalhas sendo constante a paralisação dos processos administrativos de reconhecimento de povos indígenas e remanescentes quilombolas.

Em consequência dessa realidade, em que o Estado não cumpre com sua obrigação, com repetidas interrupções das demarcações e titulações em função da judicialização dos processos administrativos, e em que a situação é agravada pela morosidade do judiciário, nos resta enaltecer a proposição em tela por garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

Referida prioridade processual garante maior celeridade no cumprimento do direito constitucional de acesso à terra tanto para indígenas quanto para quilombolas.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.782, de 2018, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada DILVANDA FARO PT/PA  
Relatora

2023-13840

